



Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2016

III Série – N.º 4

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

## SUMÁRIO

- CJ — Sat Manutenção Geral, Limitada.  
Centro Médico Luzomasto (SU), Limitada.  
Auto Presciência, Limitada.  
ITAJ, Limitada.  
Roberto Santana (SU), Limitada.  
Quissuque Comercial (SU), Limitada.  
Organizações Manuel Lema (SU), Limitada.  
LKF — Lukinfil, Limitada.  
João de Matos Corporation, Limitada.  
Grupo Milver, Limitada.  
ZMC — Farma, Limitada.  
Adisandra Petróleos, Limitada.  
Marafiki Global, Limitada.  
BETA-EDITORES — Publicações, Publicidade & Marketing, Limitada.  
RUFÁBIO — Negócios e Empreendimentos, Limitada.  
Africa Corporate Finance Advisory, S. A.  
Anabela & Marisa, Limitada.  
Fazenda Ferro Azul, Limitada.  
S.A. Bondo, Limitada.  
Polpangol, Limitada.  
CALIV — Controlo e Apuramento de Inventários, Limitada.  
Aicartur, Limitada.  
Nemise Segunda & Filhos, Limitada.  
AIROSIL — Segurança, Limitada.  
FISTONIA — Electrónica (SU), Limitada.  
P. G. Quissanga, Limitada.  
Grupo Haka76, Limitada.  
KEROMAT — Comércio e Indústria (SU), Limitada.  
M. Ernestina (SU), Limitada.  
Jadsil Escola de Futebol Club (SU), Limitada.  
M.W. S. L.W. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
- Organizações F. L. Nzage & Filhos, Limitada.  
Colégio Pérsida Solar, Limitada.  
Hengombe & Filhos, Limitada.  
Pescongo, Limitada.  
Alonsocris (SU), Limitada.  
CIALIMA — Indústria Alimentar, Limitada.  
Ndondele, Limitada.  
DAFF & Duarte, Limitada.  
Kevlar, Limitada.  
Francisco Makela, Limitada.  
Nguelele & Filhos, Limitada.  
Shekmar, Limitada.  
3A.J — Investimentos, Limitada.  
Mialaqueta, Limitada.  
L.D. Sorte, Limitada.  
Transvalentes, Limitada.  
Wawana, Limitada.  
Archic (SU), Limitada.  
Mira-Sad, Limitada.  
Map View Angola, Limitada.  
Pré-Constroi (SU), Limitada.  
Centro Médico Balaarte de Esperança (SU), Limitada.  
Conservatória dos Registos do Uíge.  
«Tando Honorina Simão Maleso».  
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.  
«I.E.L.A. — Comércio a Retalho».  
«DOMINGAS MARCELINA SEBASTIÃO — Comércio a Retalho».  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
«Manuel Tadeu Victoriano».  
«Aldino Garrido».  
Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda.  
«Lukau Kimbangi Fiston».

## CJ — Sat Manutenção Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi efectuada alteração aos estatutos da sociedade «CJ — Sat Manutenção Geral (SU), Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Comuna da Camama I, casa s/n.º, por: Cândido Jacinto Camuege, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 25, Zona 20, Subzona 1; Guilherme Fernando, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bitá Sapu II, Sector 2, Casa n.º 35 e António Campos Cavunge, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 44, Zona 20;

Conforme por deliberação da assembleia datada de 21 de Setembro de dois mil e quinze, decidiu-se, por unanimidade, transformar a sobredita sociedade unipessoal em sociedade pluripessoal, que passará a girar sob a firma de «CJ — Sat Manutenção Geral, Limitada»;

Que, a transformação resulta da cessão que Cândido Jacinto Camuege por livre e espontânea vontade divide a sua única quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) em três novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que reservou para si e outras duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que cedeu a Guilherme Fernando, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que cede a António Campos Cavunge;

As cessões foram feitas livres de quaisquer ónus e encargos, sendo que os cessionários foram admitidos na sociedade como novos sócios;

Ponto contínuo revogam o actual contrato de sociedade, passando a sociedade a reger-se pelo documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CJ — SAT MANUTENÇÃO GERAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CJ — Sat Manutenção Geral, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em

qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, agro-indústria, agricultura serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, indústria transformadora, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Jacinto Camuege e Guilherme Fernando e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Campos Cavunge.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Cândido Jacinto Camuege, que

com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21086-L15)

### Centro Médico Luzomasto (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do Livro- Diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luzolo João Mamengui Augusto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, residente na Província do Uíge, Município de Uíge, Bairro Mbemba Ngango, casa 59, Rua A, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Centro Médico Luzomasto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Belo Monte, Rua Joaquim, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.637/15, que se vai reger pelo seguinte. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO MÉDICO LUZOMASTO (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Luzomasto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Belo Monte, Rua Joaquim, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-*

-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luzolo João Mamengui Augusto.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21088-L02)

### Auto Presciência, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Guimarães José Eduardo Alberto, casado com Júlia Carolina Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 34;

*Segundo:* — Agilberto de Oliveira Guimarães, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 52, Zona 3, Avenida 21 de Janeiro;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUTO PRESCIÊNCIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Auto Presciência, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 34, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria, informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização de obras, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Guimarães José Eduardo Alberto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Agilberto de Oliveira Guimarães, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Guimarães José Eduardo Alberto e Agilberto de Oliveira Guimarães com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

## ITAJ, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Justino Cossengue Valentim, casado com Irina Teresa Alexandre João Valentim, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município de Camanongue, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício T-25, 6.º andar, Apartamento n.º 63;

*Segundo:* — Irina Teresa Alexandre João Valentim, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 79, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ITAJ, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ITAJ, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande-Bengo, Bairro da Santana, (junto da Escola Primária do Quixikela, n.º 301, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o ensino geral, prestação de serviços comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte,

fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, instrução automóvel, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Justino Cossengue Valentim e Irina Teresa Alexandre João Valentim, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Justino Cossengue Valentim que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21124-L03)

### Roberto Santana (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 12 do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Roberto Bergman Neto Santana, solteiro, maior, natural de Maianga, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U, Edifício U-42 1.º andar, Apartamento 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Roberto Santana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U42, 1.º andar, apartamento 13, registada sob o n.º 1.642/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROBERTO SANTANA (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Roberto Santana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U42, 1.º andar, apartamento 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Roberto Bergman Neto Santana.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-21096-L15)

**Quissuque Comercial (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joaquim Pedro João, solteiro, maior, natural do Negage, residente na Província de Benguela, Município de Benguela, Rua José Esteves, Zona E, cons-

tituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Quissuque Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, Rua Principal, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.647/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
QUISSUQUE COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quissuque Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, Rua Principal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Pedro João.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Organizações Manuel Lema (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 15 do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Lema, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, residente na Província de Luanda, Município do Cazenga, Casa n.º 18, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Manuel Lema (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua Norberto de Castro, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.653/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES MANUEL LEMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Manuel Lema (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua Norberto de Castro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos,

agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Lema.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21103-L15)

LKF — Lukinfil, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lucasa King Benjamim Quimás, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Cerâmica do Cazenga, n.º 18;

*Segundo:* — Maura Canenque Sabino, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Namibe, Município do Namibe, casa s/n.º, Rua Nginga Mbande;

*Terceiro:* — José Miguel Quimás, menor de doze anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Quarto:* — Malcon Lucas Sabino Quimás, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a segunda sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LKF — LUKINFIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LKF — Lukinfil, Limitada», com sede social em Luanda, Município do Cazenga, Rua da Cerâmica, n.º 18, Bairro Hoji-ya-Henda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, fisoculturismo, serviços de restauração transporte de cargas, *rent-a-car*, comerciali-

zação de viaturas novas e usadas, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos turísticos, compra e venda de materiais de construção, comercialização de material informático e de telecomunicações, serviços gráficos e publicitários, serviços de cabeleireiro, fiscalização de obras, formação profissional, educação e ensino, serviços de protecção e segurança, importação e exportação, comercialização de material de decoração, moda e confecções, agências de viagens, comercialização de material hospitalar e gastáveis, serviços de táxis rodoviários, comercialização de perfumes e produtos de estética, exploração de parques e bombas de combustíveis, comercialização de farmacêuticos, serviços de saúdes, venda em boutiques, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lucasa King Benjamim Quimás, a segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maura Canenque Sabino e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Miguel Quimás e Malcom Lucas Sabino Quimás, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Lucasa King Benjamim Quimás, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou distínos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21107-L15)

**João de Matos Corporation, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João de Matos Manete Sinadinse, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro São João Lote 1, Casa n.º 2;

*Segundo:* — José Augusto Sinadinse, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Amílcar Cabral, casa s/n.º, Zona D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOÃO DE MATOS CORPORATION, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «João de Matos Corporation, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Fubú, Rua da Espanha, Casa n.º 55, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio João de Matos Sinadinse e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio José Augusto Sinadinse.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João de Matos Sinadinse, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21108-L15)

---

**Grupo Milver, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Miguel Roque Caetano dos Santos, casado com Maria Neves Gunza Valente dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, rua s/n.º, Casa n.º 5, Zona 5;

*Segundo:* — Erasmo Caetano Roque dos Santos, solteiro, maior, natural de Maculusso, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua 2, Casa n.º 3-A, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO MILVER, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Milver, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor,

Rua 2, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vi gotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Roque Caetano dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Erasmo Caetano Roque dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Miguel Roque Caetano dos Santos que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21126-L03)

## ZMC — Farma, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Changwu Chen, solteiro, maior, natural de Guangxi, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral;

*Segundo:* — Lazaro Camacho Jorrin, divorciado, natural de Havana, Cuba, de nacionalidade cubana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 8;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ZMC — FARMA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ZMC — Farma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Hotel Sambangana, Casa n.º 228, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, importação e comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota

de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Changwu Chen, e outra quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Lazaro Camacho Jorrin.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Changwu Chen e Lazaro Camacho Jorrin, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando I (uma) das assinaturas de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21127-L02)

### Adisandra Petróleos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António José da Silva Neto, casado com Ivone Dias Fernandes da Silva Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Zona 20, Condomínio Oásis, Casa n.º 15, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de João José da Silva Fernandes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Maria Antunes, Casa n.º 60;

*Segundo:* — Fernandes Joaquim Soares, casado com Arieth Yolanda da Costa Ventura Soares, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Zona 18, Casa n.º 11;

*Terceiro:* — William Nunes Campos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar do Patriota, Zona 3, Rua 4, casa s/n.º;

*Quarto:* — Celso Nunes Campos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua das Violetas, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ADISANDRA PETRÓLEOS, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª  
(Tipo a firma)

A sociedade é comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «Adisandra Petróleos, Limitada».

CLÁUSULA 2.ª  
(Sede e duração)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Praia do Bispo, na Rua Dr. António Agostinho Neto, n.os 96, 96-A.

2. Por deliberação da gerência a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

3. A sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, produção e comercialização de petróleo bruto e seus derivados, bem como a prestação de serviços à indústria petrolífera, importação e exportação, e demais serviços, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades legalmente permitidas.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como adquirir unidades de participação em fundos de investimento, podendo, da mesma forma, associar-se a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar.

CLÁUSULA 4.ª  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo 3 (três) quotas de valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencente, aos sócios António José da Silva Neto, Fernandes Joaquim Soares e João José da Silva Fernandes, respectivamente; e outras 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), pertencentes aos sócios William Nunes Campos e Celso Nunes Campos, respectivamente.

CLÁUSULA 5.ª  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2. A cessão total ou parcial de quotas, quer para familiares quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência na aquisição da quota em primeiro lugar, seguida dos sócios não cedentes.

3. O sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou de parte dela. A sociedade, após deliberação em Assembleia

Geral, comunicará, no prazo de 8 dias a contar da recepção da notificação, também por carta registada, endereçada para a residência do cedente que constar da escrituração e documentos sociais, se autoriza a cessão e apresentando a proposta, em caso de recusa do consentimento, de aquisição ou amortização da quota ou parte de quota objecto dessa cessão.

4. Tendo sido autorizada a cessão pela sociedade, qualquer sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente no mesmo prazo e pela mesma forma que à sociedade cabe fazê-lo.

CLÁUSULA 6.ª  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios, voluntariamente ou compulsivamente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio.

2. Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos da alínea c) o valor da quota resultante do último balanço.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, por unanimidade dos votos, podendo em qualquer caso o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em prestações e iguais, conforme definido nos termos da deliberação tomada.

4. Entende-se que nos casos previstos nas alíneas a) e b) a amortização é voluntária, sendo que no caso das restantes alíneas é compulsiva.

CLÁUSULA 7.ª  
(Prestação suplementar e suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CLÁUSULA 8.ª  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao ano civil transacto e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

3. Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e na hipótese prevista no número seis da presente cláusula, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 30 dias.

4. E expressamente admitida a realização de Assembleia Geral com recurso a meios telemáticos.

5. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, para o que será necessária a apresentação à sociedade de carta, com a assinatura do sócio, ou do representante legal respectivo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

6. Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito, assim como reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

7. As deliberações podem ser tomadas por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

8. É expressamente admitido o voto por correspondência, devendo o sócio que pretenda usufruir de tal possibilidade descrever o sentido do seu voto em envelope fechado dirigido à sociedade, a qual o entregará a quem presidir à reunião, que deverá proceder à sua abertura apenas no momento da votação. A declaração de voto deverá ser assinada pelo sócio de acordo com a sua assinatura constante em documento de identificação, cuja cópia anexará e deverá ser entregue na sociedade, por qualquer meio, até trinta minutos antes da hora agendada para o início da Assembleia Geral a que se refere.

9. Os votos por correspondência poderão ser emitidos até 5 dias úteis dias após a data de realização da Assembleia Geral e serão computados até 30 dias posteriores à data de realização da mesma, devendo o resultado de votação ser de imediato divulgado.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### (Competência exclusiva da Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo de disposição legal em contrário, as seguintes matérias dependem de deliberação dos sócios:

- a) Realização de prestações suplementar e respectivo reembolso;
- b) Aquisição, alienação e oneração das quotas da sociedade, bem como o consentimento para a cessão das mesmas;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Aprovação do relatório de gestão e das contas anuais, bem como a aplicação de resultados;
- e) Nomeação, remuneração e destituição dos gerentes;
- f) Alterações ao pacto social;
- g) Aumento e redução do capital social;

h) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, assim como o regresso à actividade da sociedade dissolvida;

i) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

2. As deliberações dos sócios serão tomadas por unanimidade de votos.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### (Representação)

1. A sociedade é administrada e representada pelos gerentes, os quais não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido contrário.

2. A gerência da sociedade será sempre plural.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### (Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, compete aos gerentes.

2. A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhes são conferidos.

3. A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de dois ou mais mandatários com poderes bastantes e nos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

4. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e outras garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### (Distribuição de lucros)

1. A distribuição dos lucros do exercício, caso os haja, será deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, tendo a percentagem de 50% (cinquenta por cento) que será obrigatoriamente distribuída pelos sócios, a menos que estes, por unanimidade, deliberem o contrário.

2. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros, com observância das disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA 13.ª

##### (Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

2. Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

#### CLÁUSULA 14.ª

##### (Disposições transitórias)

1. Ficam, desde já, designados gerentes:

António José da Silva Neto;  
Adriano Manuel Campos.

2. A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social em nome da sociedade ora constituída,

a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade.

3. A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá, logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluído comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos.

(15-21128-L02)

### Marafiki Global, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito foi constituída entre:

*Primeiro:* — Edjail Nicolau Chaves Lopes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valádia, Prédio n.º 308, 5.º andar, Apartamento 5;

*Segundo:* — Maurício Hélder Jardim, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 8B, Zona 3;

*Terceiro:* — António Manuel Vicente Afonso, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º;

*Quarto:* — Víctor Emanuel Lima Santiago, solteiro, maior, natural de Água Grande, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Luís Pinto da Fonseca, Prédio n.º 15, 3.º andar, Apartamento 32;

*Quinto:* — Luís da Silva Miranda, casado com Amélia Maria Baptista Dala Miranda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 3, 3.º andar, Apartamento 15;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARAFIKI GLOBAL, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Marafiki Global, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota,

Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel, Prédio n.º 5, Apartamento-B-2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, tratamento de resíduos sólidos e líquidos, assistência técnica e logística de embarcações marítimas, agenciamentos de pessoal, instalação, representação e exploração de *dry docks*, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Luís da Silva Miranda, Víctor Emanuel Lima Santiago, António Manuel Vicente Afonso, Maurício Hélder Jardim e Edjail Nicolau Chaves Lopes, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Víctor Emanuel Lima Santiago, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1.O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2.Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação apliável.

(15-21142-L02)

### BETA-EDITORES — Publicações, Publicidade & Marketing, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Raul Alberto Ruela Tamagnini Barbosa, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Tala Hady, Rua das Sete Cores, casa s/n.º;

*Segundo:* — Abel Sapalo, casado com Luzia Januário João António Sapalo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Projecto Morar, Casa n.º 10;

*Terceiro:* — Luís Manuel Barbosa Bessa, casado com Augusta dos Anjos Carneiro Mangueira Bessa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Kinaxixi, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BETA-EDITORES — PUBLICAÇÕES, PUBLICIDADE E MARKETING, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adapta a denominação de «BETA-EDITORES — Publicações, Publicidade & Marketing, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 16, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra representação, onde e quando aos sócios mais convier.

2.º

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-indústria, agricultura, indústria alimentar, indústria transformadora, gestão de empreendimentos, protocolo, serviços de saúde, assistência médica ocupacional, gestão hospitalar e farmacêutica, comunicação, editores, publicidade, paginação, design e marketing, recolha de resíduos sólidos, limpeza doméstica e urbana, exploração de minerais, construção civil, consultoria e fiscalização de obras, educação e ensino, cultura, avicultura, transportes, comércio e assistência técnica de equipamentos rodoviários, transitários, hotelaria e turismo, restauração, entretenimento e shows, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços a empresas não especificadas, podendo ainda dedicar - se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro e representado por três quotas de valor nominal assim distribuídos:  
duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), cada uma pertence aos sócios Raul Alberto Ruela Tamagnini Barbosa e Abel Sapalo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luis Manuel Barbosa Bessa.

5.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, com os herdeiros ou representantes do sócio interdito ou dos herdeiros, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa. O exercício social terá a duração de 12 meses, correspondente ao ano civil, iniciando - se a 1 de Janeiro e encerrando - se a 31 de Dezembro.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contractos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócio Raul Alberto Ruela Tamagnini Barbosa e Abel Sapalo, que dispensados de

caução ficam desde já nomeados gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A sociedade considera - se validamente obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura de 2 (dois) gerentes.

3. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração notarial, parte dos seus poderes de gerência.

4. É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos seus negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens para fundos ou destinos a criar em

Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade poderá efectuar a aquisição, a título originário ou derivado, de participações no capital social de sociedades nacionais ou estrangeiras.

11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, desde que legalmente tomadas e as disposições da lei vigente em Angola sobre as sociedades comerciais por quotas.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, o activo social será licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

(15-21143-L02)

### RUFÁBIO — Negócios e Empreendimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 965-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «RUFÁBIO — Negócios e Empreendimentos, Limitada».

No dia 25 de Novembro de 2008, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, o Notário da Comarca, Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* — Mário António José Correia, viúvo, natural do Cazengo, Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 42, 4.º andar D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000034956KN014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2005; que outorga por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Rujane Diandra Gonçalves Correia, e Helmer Fábio Gonçalves Correia, de 8 e 7 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Luanda, e com ele convivente;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento;

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «RUFÁBIO — Negócios e Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, n.º 152;

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 4.º do estatuto, e possui o capital social do montante de cem mil kwanzas, como referencia o artigo 5.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instrui o acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda.

Aos outorgantes, na presença simultânea de todos, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinados: Mário António José Correia. — O Notário, David Manuel da Silva Velhas.

Imposto do Selo: Kz: 325,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Julho de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
RUFÁBIO — NEGÓCIOS  
E EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RUFÁBIO — Negócios e Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Bairro Vila Alice, na Rua Eugénio de

Castro, n.º 152, podendo instalar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá alienar, trocar ou adquirir participações a outras empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, bem como constituir associações, empresas conjuntas e consórcios.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é jardim infantil, creche, imobiliária, gestão de negócios, indústria, exploração mineira, turismo, comércio geral, transportes, prestação de serviços, salão de beleza, padaria, consultoria, construção civil, instalação, assistência e sistemas de frio, modas e confecções, telecomunicações, informática, importação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente ao sócio Mário António José Correia, outras no valor de Kz: 10.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Rujane Diandra Gonçalves Correia, e Helmer Fábio Gonçalves Correia, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser usar.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário António José Correia, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente.

2. Para obrigar validamente a sociedade será necessária a assinatura do nomeado gerente.

3. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou certos poderes de gerência.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AFRICA CORPORATE FINANCE ADVISORY, S. A.

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Denominação, natureza e duração)

1. É constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos uma sociedade anónima, que adopta a denominação social de «Africa Corporate Finance Advisory, S. A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede e representações sociais)

1. A Sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A Sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria para entidades públicas e privadas, incluindo as áreas de finanças corporativas, desenvolvimento de novos negócios, intermediação financeira, estratégia, gestão, informação, análises, economia, formação, qualidade, recursos humanos, *marketing*, comunicação, gestão de projectos, incluindo a não-limitação do acompanhamento dos processos de decisão em todas as suas vertentes, definição de políticas, gestão de activos, representações, projectos industriais e comerciais, bem como, todos os outros serviços conexos e necessários ao desenvolvimento das suas actividades ou acessórias às supra enunciadas, incluindo o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial, importação e exportação, desde que permitidas por lei.

2. A Sociedade poderá adquirir e alienar participações de toda a espécie, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada para formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, contas em participação, ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

3. A Sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem a Sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

5. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Em todo o omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21298-L01)

**Africa Corporate Finance Advisory, S. A.**

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Africa Corporate Finance Advisory, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 32, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social, Acções, Obrigações**  
**e Prestações Acessórias**

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital social)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo a Administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

**ARTIGO 5.º**  
**(Acções)**

1. As acções da Sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil e múltiplos de dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo a Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por ao menos um Administrador ou por mandatário da Sociedade para o efeito designado, podendo a(s) respectiva(s) assinatura(s) ser posta(s) por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
**(Transmissão de acções)**

1. A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento da Sociedade, prestado em sede de Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção pela Sociedade do pedido de consentimento.

2. Caso a Sociedade não se pronuncie no prazo supra-mencionado, a transmissão de acções será livre.

3. Caso a Sociedade recuse fundamentalmente o seu consentimento para a transmissão de acções nos termos do número anterior, deverá requerer ao accionista transmitente o pretenso adquirente, bem como a sua proposta e caso não os aceite poderá esta adquirir tais acções, nas mesmas condições estipuladas para a transmissão para a qual foi pedido o consentimento.

4. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto na presente cláusula não são eficazes perante a Sociedade e os demais accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização das acções em causa nos termos do artigo seguinte.

**ARTIGO 7.º**  
**(Prestações acessórias)**

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

**ARTIGO 8.º**  
**(Emissão de obrigações)**

1. A Sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

**ARTIGO 9.º**  
**(Amortização de acções)**

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da Sociedade ou às acções por estes detidos, alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte do respectivo titular;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens de um accionista, quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;
- c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da Sociedade detidas por qualquer accionista;
- d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da Sociedade;
- e) Em caso de transmissão das acções da Sociedade, sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes Estatutos, incluindo a contrapartida devida pela Sociedade, quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea (b) do número 1 supra, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de

forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou administrador único nos termos legais;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único nos termos legais com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes Estatutos ou, na sua omissão, pela legislação aplicável.

2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de um ano, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei sobre a renúncia a cargos sociais.

4. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

#### SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

#### ARTIGO 11.º (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de 1 (um) ano, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as Mesa, nos termos legais.

#### ARTIGO 12.º (Quóruns de constituição e de deliberação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, tanto em primeira como em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade.

2. Sem prejuízo de outras matérias que estejam legalmente sujeitas a quórum deliberativo qualificado, as seguintes matérias devem ser obrigatoriamente aprovadas com os votos favoráveis da maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos emitidos:

- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em geral, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
  - b) Exoneração de responsabilidade dos Administradores ou membros do órgão de fiscalização;
  - c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
  - d) Chamada e restituição de prestações acessórias;
  - e) Emissão de obrigações;
  - f) Consentimento para a transmissão de acções;
  - g) Mudanças do local da sede social;
  - h) Aquisição ou alienação de acções próprias e amortização ou remição de acções;
  - i) Exclusão de accionistas;
  - j) Distribuição de dividendos, antecipados ou não, reservas ou outros activos sociais aos Accionistas;
  - k) Aprovação dos documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, demonstrações financeiras e relatórios de gestão);
  - l) Realização de ofertas públicas de venda ou de subscrição de valores mobiliários e/ou respectiva admissão à negociação em mercado regulamentado, na medida em que devam ser aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade;
  - m) Venda, arrendamento ou outra forma de transmissão ou oneração de activos da Sociedade, cujo valor contabilístico ou de aquisição (consoante o que for mais baixo) seja superior a Kz: 10.000.000 (dez milhões de kwanzas);
  - n) Transacções com participadas da Sociedade ou com entidades relacionadas;
  - o) Assuntos que o Conselho de Administração submetta à deliberação da Assembleia Geral relativamente a qualquer das matérias identificadas no artigo 21.º, na medida do legalmente permitido.
3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos:
- a) Aumentos de capital de qualquer natureza, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções, ou emissão de quaisquer outros valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de acções;

b) Alteração dos Estatutos da Sociedade, incluindo nos casos de fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação ou redução de capital da Sociedade;

c) Regresso de Sociedade dissolvida à actividade.

4. Ficam ressalvados os casos em que a lei impuser quórum diferente.

#### ARTIGO 13.º

##### (Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde 1 (um) voto.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no número 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da Sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da Sociedade até 5 (cinco) dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

#### ARTIGO 14.º

##### (Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.

2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

#### ARTIGO 15.º

##### (Convocatórias)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 25% (vinte cinco por cento) do capital social e que lhe requeiram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.

3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.

4. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocatória feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO 16.º

##### (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

2. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO 17.º

##### (Composição e delegação de poderes)

1. A Sociedade será administrada e representada por um Administrador-Único ou um Conselho de Administração composto por três membros, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, esta últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, com qualificação e experiência profissionais adequadas ao exercício dos respectivos cargos, eleitos em Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caucionar a sua gestão.

4. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

5. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da Sociedade em um ou mais

administradores delegados, ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da Sociedade, devendo, num ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação, tudo nos termos legalmente permitidos.

6. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

7. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 18.º

##### (Competência do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da Sociedade, com as competências que por lei e por estes Estatutos lhe são conferidas e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

2. Compete-lhe deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à Administração da Sociedade e nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) A gestão da Sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;
- c) A aquisição, transmissão e arrendamento de quaisquer bens imóveis (independentemente do valor dos mesmos), ou quaisquer bens móveis;
- d) A alienação, oneração ou constituição de hipotecas relativamente a quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais, nomeadamente através da celebração de contratos com vista à constituição de hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- e) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;
- f) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens móveis ou imóveis;
- g) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;
- h) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;
- i) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo ou que envolvam a prestação de avales, garantias ou oneração do activo social, assim como a curto prazo, incluindo "descobertos" bancários (sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo);

j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;

k) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, ou de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;

l) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos aos planos e projectos de imóveis;

m) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;

n) A aprovação do plano de negócios ("business plan"), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acréscimo de despesas neles;

o) A definição da política de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com que a Sociedade se relacionará;

p) A delegação de poderes a um ou dois Administradores para a prática de determinados actos e/ou contratos;

q) A constituição de procuradores ou mandatários da Sociedade nos termos da lei;

r) A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

s) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.

3. O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras, nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da Sociedade.

#### ARTIGO 19.º

##### (Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

## ARTIGO 20.º

## (Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da Sociedade o exigir, mas pelo menos, trimestralmente, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus Administradores.

2. As convocações dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os Administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração pode validamente reunir e deliberar por meios telemáticos, nos termos da lei aplicável, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à excepção das elencadas nas alíneas do parágrafo 8 do presente artigo.

8. As decisões do Conselho de Administração sobre as matérias que se seguem devem ser aprovadas por unanimidade, ou seja, todos os Administradores nomeados e em funções:

- a) Nomeação e exoneração do Director Financeiro da Sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual da Sociedade;
- c) Aprovação anual de contas da Sociedade e da execução do orçamento aprovado;
- d) Aprovação do plano de negócios e de investimento da Sociedade;
- e) Aprovação e definição de necessidades de recrutamento da Sociedade e das sociedades em que esta participe no capital social;
- f) Definição da política salarial da Sociedade (incluindo aprovação do regime de prémios a atribuir aos colaboradores);
- g) Definição da política de recrutamento, escolha de novos colaboradores e aprovação dos contratos a celebrar com quadros de primeira linha da Sociedade, nomeadamente assessores da Administração, directores e gerentes de negócio;
- h) Aprovação de investimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da Sociedade, com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- i) Aprovação de desinvestimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da Sociedade, com valor justo de mercado igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- j) Celebração de financiamentos pela Sociedade com valor global igual ou superior Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- k) Constituição de qualquer ónus sobre quaisquer bens ou receitas, cujo valor contabilístico/de aquisição seja igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- l) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos em activos de qualquer natureza fora da actividade normal da Sociedade e/ou das sociedades em cujo capital esta participe;
- m) Concessão de empréstimos a terceiros pela Sociedade e/ou pelas sociedades em cujo capital esta participe;
- n) Prestação de quaisquer garantias fora do contexto da actividade normal da Sociedade;
- o) Alteração das práticas contabilísticas e/ou fiscais da Sociedade;
- p) Desenvolvimento de actividade em novas áreas de negócio;
- q) Participação em joint-ventures (incluindo, nomeadamente, sob a forma de consórcios ou de agrupamentos complementares de empresas), ou qualquer outra forma de parceria com terceiros, que não se enquadrem no exercício normal e corrente das actividades da Sociedade;
- r) Constituição de sociedades participadas pela Sociedade cujo capital não seja integralmente detido por esta;
- s) Celebração de contratos pela Sociedade com entidades relacionadas (estando os membros do Conselho de Administração designados pela parte relacionada com a entidade relacionada impedidos de votar) ou com sociedades em cujo capital a Sociedade participe;
- t) Proposta de planos de stockoptions ou alteração dos mesmos;
- u) Aquisição, permuta, venda, transmissão ou disposição por qualquer forma de participações sociais detidas na Sociedade;
- v) Autorização, criação e ou emissão de títulos de Acções;
- w) Proposta de pagamento de dividendos, resgate ou recompra de acções ou opções de acções.

9. Para efeitos dos presentes Estatutos, entende-se como entidades relacionadas cada um dos accionistas, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais, parentes e/ou qualquer pessoa colectiva ou outra entidade, independentemente de a sua sede se situar em Angola, ou não, e da sua natureza jurídica, que seja controlada pelos Promotores ou por uma ou das pessoas ou entidades anteriormente referidas, ou em que os accionistas ou uma ou mais daquelas pessoas ou entidades detenham, directa ou indirectamente, individual ou conjuntamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto.

10. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

**ARTIGO 21.º**  
(Forma de obrigar a Sociedade)

A Sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura singular do Administrador Único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um Administrador e de um Procurador, no limite do respectivo mandato;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um ou mais Procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos;
- e) Pela assinatura singular de um Administrador ou um Procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente e que não envolvam custos ou despesas a Sociedade.

**SECÇÃO III**  
**Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 22.º**  
(Composição)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Sociedade será fiscalizada por um Fiscal-Único, e um suplente, ou conforme decisão da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho Fiscal, e 2 (dois) suplentes e por um Auditor Independente, com as atribuições previstas na lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares em cada momento vigentes em matéria de incompatibilidades, independência e especialização.

3. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Independente serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição por uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. O Auditor Independente, a contratar pela Sociedade e nos termos a deliberar pela Assembleia Geral, deverá ser uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída

e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da Sociedade.

**ARTIGO 23.º**  
(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 24.º**  
(Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Finais**

**ARTIGO 25.º**  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 26.º**  
(Aplicação de resultados)

1. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo do que, por acordo, for fixado entre os accionistas, os lucros apurados em cada exercício da Sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

3. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

**ARTIGO 27.º**  
(Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da Sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria Sociedade ou forem penhoradas ou arres-

tadas, a Sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções prevista no número 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caibam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 28.º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 29.º

(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 30.º

(Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da Sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a Sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela Administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

3. Qualquer um dos Administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 31.º

(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de Sociedade rege-se pela lei angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de Sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer a Arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional/a Lei n.º 16/2003 de 25 de Junho,

Lei da Arbitragem Voluntária, por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

(15-17399-L02)

**Anabela & Marisa, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Anabela Bernarda Ferreira, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 76-B, Avenida Revolução de Outubro;

*Segundo:* — Marisa Manuela Baltazar Caseiro, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 18, Rua da Cerâmica;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANABELA & MARISA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Anabela & Marisa, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 75-B, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens,

construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes às sócias Anabela Bernardo Ferreira e Marisa Manuela Baltazar Caseiro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Anabela Bernardo Ferreira, que com dispensado de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21030-L15)

**Fazenda Ferro Azul, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Henrique Kiaku Simão, casado com Júlia da Silva Janota Kiaku, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9-A, Rua D-24, casa s/n.º;

*Segundo:* — Dongala Nlassa, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Calçada, Casa n.º 433, Zona 4;

*Terceiro:* — Miguel Kassela, casado com Carla Marisa Nanguaia Alfredo Kassela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuvango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comandante N'Zagi, casa s/n.º;

*Quarto:* — Lucas Manuel Ximada Muika, solteiro, maior, natural de Dala, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA FERRO AZUL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Ferro Azul, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Km 9, Rua D-24, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

### ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social agro-pecuária, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, de combustíveis e gás, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de recrutamento e fornecimento de mão de obra, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, representações industriais na área de hotelaria, turismo e de viagens, concepção e implementação técnicas agronómicas, zootómicas, e veterinárias, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, explo-

ração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25% cada uma, pertencentes aos sócios Henrique Kiaku Simão, Dongala Nlassa, Miguel Kassela e Lucas Manuel Ximada Muika, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Henrique Kiaku Simão e Lucas Manuel Ximada Muika, com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21032-L15)

**S.A. Bondo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sousa Armindo Bondo, solteiro, maior, natural de Longo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinhas, Rua Olímpio Macueira n.º 107;

*Segundo:* — Nazaré Gonçalves Miguel Domingos Bondo, casada com Sousa Armindo Bondo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Condomínio Ginga Isabel n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
S.A. BONDO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «S.A. Bondo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Km 14, Rua Vula, Casa n.º 272, Zona B, Quarteirão II, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, hospedaria e lazer, informática, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, restaurantes, restauração, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios Sousa Armindo Bondo e Nazaré Gonçalves Miguel Domingos Bondo, respectivamente.

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 6.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21062-L15)

**Polpangol, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Danielli Joaquim Diogo Correia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 5, Apartamento n.º 206;

*Segundo:* — Possidonio Francisco Diogo, solteiro, maior, natural de Kinshasa-Congo Democrático, mas de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela n.º 87, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
POLPANGOL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Polpangol, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 87, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção

de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, agro-indústria, agricultura serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, indústria transformadora, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Danielli Joaquim Diogo Correia e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Possidonio Francisco Diogo.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Possidonio Francisco Diogo, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21064-L15)

### CALIV — Controlo e Apuramento de Inventários, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — «LIQUS — Liquidez e Solvabilidade, S.A.», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua C, Casa n.º 35;

*Segundo:* — Carla Domingas Vigário José Morais, casada com Amílcar dos Santos Estevão Morais, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Rangel, Rua do Povo, casa sem número,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CALIV — CONTROLO E APURAMENTO DE INVENTÁRIOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CALIV — Controlo e Apuramento de Inventários, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão N14, 4.º andar, Apartamento 44, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a consultoria financeira, prestação de serviços de assistência técnica, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração mineira, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 85%, pertencente à sócia «LIQUS — Liquidez e Solvabilidade S.A.», outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencente à sócia Carla Domingas Vigário José Morais.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Carla Domingas Vigário José Morais, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21066-L15)

**Aicartur, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Isabel Brilhante Talanga da Silva Menezes, casada com Moisés Donizete da Silva Menezes Filho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Casa n.º 110, Rua n.º 64;

*Segundo:* — Amável de Matos Artúr, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Casa n.º 110, Rua 64;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AICARTUR, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aicartur, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, Nosso Centro, casa sem número podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social, recolha de produtos e resíduos recicláveis, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, agro-indústria, agricultura serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, indústria transformadora, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participações existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Brilhante Talanga da Silva Menezes, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amável de Matos Artur.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Isabel Brilhante Talanga da Silva Menezes, que com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21068-L15)

---

**Nemise Segunda & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 7, verso, 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nelson Miguel Segunda, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro B.º da Goa, Zona B, casa sem número, que outorga neste acto por si e como representante legal da sua filha menor Patrícia Celeste Segunda, de 12 anos de idade, natural do Moxico e consigo convivente e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 11 de Dezembro 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NEMISE SEGUNDA & FILHOS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nemise Segunda & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Moxico, Município de Moxico, Bairro Alto Campo, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada.

de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Nelson Miguel Segunda e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Patricia Celeste Segunda.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nelson Miguel Segunda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21069-L15)

## AIROSIL — Segurança, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana Maria Rodrigues da Silva e Silva, casada com José Mário da Silva, sob regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A-12.º;

*Segundo:* — Teresa Marques Airosa, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mutamba, Rua Calçada D. Município, n.º 3;

*Terceiro:* — Víctor Ribeiro Marques Airosa, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Comandante Gika, 207, Apartamento 43;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE AIROSIL — SEGURANÇA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AIROSIL — Segurança, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Joaquim Capango, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

### ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34%, pertencente à sócia Ana Maria Rodrigues da Silva e Silva e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a 33%, cada uma, pertencentes aos sócios Teresa Marques Airosa e Víctor Ribeiro Marques Airosa, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Teresa Marques Airosa, Ana Maria Rodrigues da Silva e Silva e Víctor Ribeiro Marques Airosa, com dispensa de caução, sendo necessário as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21070-L15)

**FISTONIA — Electrónica (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 15 do livro-diário de 5 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Estefânia Ermelinda Dombo, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 47, Rua B, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «FISTONIA — Electrónica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua B, Casa n.º 47, Zona 3, registada sob o n.º 1.622/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FISTONIA — ELECTRÓNICA (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FISTONIA — Electrónica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua B, Casa n.º 47, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Estefânia Ermelinda Dombo.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-21073-L15)

### P. G. Quissanga, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Pedro Gongga Quissanga, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 63, Casa n.º 42, Zona 9, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores, Wilson Pedro Handela Quissanga, de 14 anos de idade, Olávio Pedro Handela Quissanga, de 12 anos de idade, Délcio Joaquim Handela Quissanga, de 9 anos de idade, Petra Patrícia Handela Quissanga, de 5 anos de idade e Augusta Goreti Handala Quissanga, de 5 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE P.G. QUISSANGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «P. G. Quissanga, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, de equipamentos hospitalar, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, oficina-auto, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, saneamento básico, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Pedro Gongga Quissanga e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilson Pedro Handela Quissanga, Délcio Joaquim Handela Quissanga, Augusta Goreti Handala Quissanga, Olávio Pedro Handela Quissanga e Petra Patrícia Handela Quissanga respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Pedro Gongga Quissanga, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelos menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cunene, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21075-L15)

### Grupo Haka76, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Hernâni António Kambundi Abílio, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 207, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Albertina Bravanel da Silva Abílio, de 16 anos de idade, Mirian Manuela da Silva Abílio, de 14 anos de idade, Olívia Nhangá Matoso Abílio, de 6 anos de idade e Hernâni Júnior Matoso Abílio, de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO HAKA76, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «Grupo Haka76, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 207, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, assistência técnica, frio electricidade geral, montagem, reparação, e manutenção, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao Hernâni António Kambundi Abílio, e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Albertina Bravanel da Silva Abílio, Miriam Manuela da Silva Abílio, Olívia Nhangá Matoso Abílio e Hernâni Júnior Matoso Abílio, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hernâni António Kambundi Abílio, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21076-L15)

**KEROMAT — Comércio e Indústria (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciado em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 10 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Domingos Agostinho Capingano, casado com Vitória Faria Tomás Capingano, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro n.º 87, 2.º andar esquerdo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «KEROMAT — Comércio e Indústria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona II, Rua da Metrologia, Casa n.º 60, registada sob o n.º 1.624/15, que se vai reger pelo seguinte;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KEROMAT — COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KEROMAT — Comércio e Indústria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona II, Rua da Metrologia, Casa n.º 60, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Agostinho Capingano.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21077-L15)

**M. Ernestina (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciado em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 9 do livro-diário de 10 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Maria Ernestina Ndiapy Kaitungua Mutindi, casada com Pedro Mutindi sob, regime de comunhão de adquiridos, natural de Naulila Ombala Yomungu Ombadja-Xangongo/Cunene, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Nbindi, Casa n.º 129, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. Ernestina (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Nbindi, Casa n.º 129, registada sob o n.º 1.621/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**M. ERNESTINA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. Ernestina (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro

Alvalade, Rua Emílio Nbindi, Casa n.º 129, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por Lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Ernestina Ndiapy Kaitungua Mutindi.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(lanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

O ajudante, *ilegível*. (15-21078-L15)

**Jadsil Escola de Futebol Club (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciado em Direito, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 10 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Jacob Dala da Silva, solteira, maior, natural do Huambo, residente no Huambo, Bairro Benfica, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Jadsil Escola de Futebol Club (SU), Limitada,» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Chinguari, Rua 4 de Abril, Casa n.º 6, registada sob o n.º 1.620/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JADSIL ESCOLA DE FUTEBOL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jadsil Escola de Futebol Club (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Chinguari, Rua 4 de Abril, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jacob Dala da Silva.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21079-L15)

**M.W. S. L.W. — Comércio e Prestação  
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Efica Ferreira dos Santos, solteira, maior, natural de Amboim, Província de Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20;

*Segundo:* — Smiley Tércio Constantino Augusto, solteiro, maior, natural da Gabela, Província de Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 127, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
M.W.S.L.W. — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M.W. S. L.W. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, agro-indústria, agricultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, indústria transformadora, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Efica Ferreira dos Santos, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Smiley Tércio Constatino Augusto.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria Efica Ferreira dos Santos, que com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.
2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21080-L15)

**Organizações F. L. Nzage & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

- Primeiro:* — Félix Manuel Nzage, casado com Lady Maria Barbeiro de Oliveira Nzage, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade da Ondjiva n.º 15;
- Segundo:* — Lady Maria Barbeiro de Oliveira Nzage, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, Casa n.º 85;
- Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.  
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES F. L. NZAGE & FILHOS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações F. L. Nzage & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, Rua n.º 9, Casa n.º 84, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer

parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Félix Manuel Nzage e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Lady Maria Barbeiro de Oliveira Nzage.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios que com dispensados

de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21081-L15)

**Colégio Pérsida Solar, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Samotina Mbima João, casado com Maria Afonsina Capita Pambo João, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 3;

*Segundo:* — Lopes Uzo Mulungo, solteiro, maior, natural de Bula Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Quarteirão 7, Casa n.º 38;

*Terceiro:* — Alfredo João, solteiro, maior, natural de Bula Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COLÉGIO PÉRSIDA SOLAR, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Pérsida Solar, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Progresso, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada,

de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Samotina Mbima João e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencente aos sócios Lopes Uzo Mulungo e Alfredo João.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Lopes Uzo Mulungo e Samotina Mbima João, que com dispensado de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21082-L15)

**Hengombe & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Muhachipua Hengombe, solteiro, maior, natural do Namibe, Província de Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, casa sem número, Zona 3;

*Segundo:* — Gilberto Francisco Tchatila Hengombe, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Terceiro:* — Sandro Tchatila Hengombe, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Quarto:* — Beatriz Marlene Tchatila Hengombe, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
HENGOMBE & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hengombe & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua Cambamba, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Muhachipua Hengombe e três iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Gilberto Francisco Tchatila Hengombe, Sandro Tchatila Hengombe e Beatriz Marlene Tchatila Hengombe, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Carlos Muhachipua Hengombe, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21083-L15)

**Pescongo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Manuel Guimarães, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Sector 3, casa sem número, Zona 9;

*Segundo:* — Miguel Bernardo, solteiro, maior, natural de Tomboco, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do N'Zeto, Bairro 1.º de Maio, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PESCONGO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pescongo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua 9, Casa n.º 929, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em

qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, agro-indústria, agricultura serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, indústria transformadora, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Guimarães e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Bernardo.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por António Manuel Guimarães, que

com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21084-L15)

**Alonsocris (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bernardino Correia Alonso do Soto Veiga, solteiro, maior, natural do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, bairro Nelito Soares, Casa n.º 21, Zona 11, Rua da Gaia, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Alonsocris (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Casa n.º 12, Zona 11, registada sob o n.º 1.638/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALONSOCRIS (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Alonsocris (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito do Urbano Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Casa n.º 12, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e

confecções, transportes, camionagem, transitários, remessa-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bernardino Correia Alonso do Soto Veiga.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21094-L15)

**CIALIMA — Indústria Alimentar, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Raúl José da Silva Costa, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Mussulo, Rua das Mangueiras, casa s/n.º;

*Segundo:* — Fernando Alexandre Cravo dos Santos, casado com Célia Yolanda Pontes Moreira Fontes, natural de Alpiarça-Portugal de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane;

*Terceiro:* — Célia Yolanda Pontes Moreira Fontes, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, 94-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CIALIMA — INDÚSTRIA ALIMENTAR, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CIALIMA — Indústria Alimentar, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua E, Casa n.º 3, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, indústria prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Raúl José da Silva Costa e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernando Alexandre Cravo dos Santos e Célia Yolanda Pontes Moreira Fontes, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernando Alexandre Cravo dos Santos e Raúl José da Silva Costa com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21100-L15)

## Ndondele, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Matondo Ndondele, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 20, Zona 3;

*Segundo:* — Diabaka Diata Malembe, casado com Mputu Nkanga Malembe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE NDONDELE, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ndondele, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Rocha, Rua Direita da Samba, Casa n.º 21, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, explo-

ração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Matondo Ndondele e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente ao sócio Diabaka Diata Malembe.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Matondo Ndondele, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21116-L15)

**DAFF & Duarte, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mauro Daff da Silva, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º;

*Segundo:* — Duarte Afonso Ribeiro, casado, com Maria Madalena das Neves Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício G 28, 5.º andar, Apartamento n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAFF & DUARTE, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DAFF & Duarte, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano Kilamba, Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de linguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação

e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mauro Daff da Silva e Duarte Afonso Ribeiro, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Duarte Afonso Ribeiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21129-L03)

### Kevlar, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Edemir Patrício Barroso Samuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Brigada, casa s/n.º;

*Segundo:* — Emerson António da Silva Cahisso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua N'Gola Kiluange, Casa n.º 246;

*Terceiro:* — Agnelo Manuel da Silva Quitadica, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 105;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE KEVLAR, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kevlar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Brigada, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, gestão de imóveis, gestão eventos, navegação aérea, transitário e despachante oficial, camionagem, shipping e cabotagem, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, Importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, ensino superior, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, comercialização de viaturas e seus acessórios, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, exploração petrolífera, exploração de bombas de combustíveis, exploração mineira, exploração florestal, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, exploração de parques de diversão, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edemir Patrício Barroso Samuel, Emerson António da Silva Cahisso e Agnelo Manuel da Silva Quitadica, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável  
(15-21130-L03)

## Francisco Makela, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eugénia Mayindu, solteira, maior, natural de Nbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 247, 4.º andar;

*Segundo:* — Francisco Makela, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 46;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FRANCISCO MAKELA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Francisco Makela, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Buraco, Rua 50/55, Casa n.º 39 C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática,

telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Eugénia Mayindu e Francisco Makela, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Eugénia Mayindu e Francisco Makela, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21141-L02)

---

**Nguelele & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre Mateus Fernando Pereira, solteiro, maior, natural de Lucala, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua G, Casa n.º 188, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Ludmila Cipriano Pereira, de 11 anos de idade, Domiana

Cipriano Pereira, de 9 anos de idade, e Victória Cipriano Pereira, de 6 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE NGUELELE & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nguelele & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Sonagalp, Rua da Sonagalp, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Fernando Pereira, e outras 3 quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ludmila Cipriano Pereira, Domiana Cipriano Pereira e Victória Cipriano Pereira, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Fernando Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se m indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21144-L02)

### Shekmar, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Sebastião Manuel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 58;

*Segundo:* — Mateus Manuel, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE SHEKMAR, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Shekmar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi,

Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 58, Bairro Neves Bendinha, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de peixe, agro-pecuária, agricultura, piscicultura, criação e venda de gado, agronomia, exploração mineira, comercialização de material de construção, fiscalização de obras públicas, indústria pesada e ligeira, pescas, restauração, empreitadas de construção civil e obras públicas, serviços de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem; transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Sebastião Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mateus Manuel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, José Sebastião Manuel que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à

sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21146-L03)

## 3A.J — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adriano Nsakala António, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 81;

*Segundo:* — Armando Sakala Alfredo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Armando Enganda Gracia, solteiro, maior, natural de Nóqui Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, casa s/n.º;

*Quarto:* — João Paulo Sakala, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
3A.J — INVESTIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «3A.J — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua n.º 1, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Adriano Nsakala António, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Sakala Alfredo, e outras duas quotas iguais de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencentes aos sócios Armando Enganda Gracia e João Paulo Sakala, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Adriano Nsakala António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21147-L03)

### Mialaqueta, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Henriqueta Rafael Simão de Oliveira, solteira, maior, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º,

*Segundo:* — Afonso Pedro Gomes Miala, solteiro, maior, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro N'dala Mulemba, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIALAQUETA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mialaqueta, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Ngola Kiluange, Rua da Refinaria da Petrangol, casa s/n.º, Zona 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados

não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Afonso Pedro Gomes Miala e Henriqueta Rafael Simão de Oliveira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Afonso Pedro Gomes Miala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21148-L03)

**L.D. Sorte, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Álvaro de Jesus Godinho da Cruz, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 4, Zona 5;

*Segundo:* — Wei Qin, casado com Jie Qiong Liu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
L.D. SORTE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «L.D. Sorte, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento II, Rua dos Generais, Travessa 2, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a empreitadas de construção civil e obras públicas, arquitectura, engenharia, fiscalização, prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais, importação e exportação, agro-pecuária, agricultura e pescas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, uma no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Álvaro de Jesus Godinho da Cruz e Wei Qin, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Álvaro de Jesus Godinho da Cruz e Wei Qin, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21149-L03)

---

**Transvalentes, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nelson de Jesus Lemos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 155, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Neide de Jesus da Mata Lemos, de 17 anos de idade, natural de Freguesia e Pragal, Portugal e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TRANSVALENTES, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transvalentes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Rua do Campo Ourique, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilheria de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson de Jesus Lemos, e outra quota no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), pertencente à sócia Neide de Jesus da Mata Lemos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson de Jesus Lemos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21160-L02)

---

**Wawana, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Elizabete Nair Martins Arieiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 102, que outorga neste acto como mandatária de Pedro Saldanha de

Magalhães, casado com Marisa Saldanha de Magalhães, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Fernão M. Pinto, Casa n.º 110 -110-A, e Karima Ali Daya Ussene, casada com Faizal Samsudin Alybay Ussene, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Bairro Miramar, Rua Feo Torres, Prédio n.º 17, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, ilegível.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE WAWANA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de «Wawana, Limitada», durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Província do Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 50, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a exploração, engarrafamento, distribuição e comercialização de água mineral natural e de águas de nascente e outras bebidas não alcoólicas.
2. A sociedade, por acto de gerência, poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, consórcios e associação em participação.

### ARTIGO 3.º (Capital social e divisão das quotas)

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Saldanha de Magalhães, e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Karima Ali Daya Ussene.
2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

### ARTIGO 4.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, depende do consentimento da sociedade.
2. Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.
2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.
3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

### ARTIGO 6.º (Gestão e administração da sociedade)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficará a cargo de dois gerentes.
2. Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade Karima Ali Daya Ussene e Faizal Samudin Alybay Ussene.
3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar alguns dos seus poderes de gerência a um terceiro.

### ARTIGO 7.º (Forma de obrigação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.
2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

### ARTIGO 8.º (Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.
2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de quórum, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios, excepto quando a lei ou os estatutos o não permitir.

### ARTIGO 9.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.
2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos

a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 11.º

(Dos actos constitutivos da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 12.º

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(15-21165-L02)

**Archic (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Ana Marília Rodrigues de Carvalho, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Mutamba, Casa n.º 16, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Archic (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.858/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ARCHIC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Archic (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 47, E-18, rés-do-chão, n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, atelier de arquitectura, projectos de arquitectura, decoração de interior, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Ana Marília Rodrigues de Carvalho.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-21167-L02)

**Mira-Sad, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Octávio Miranda, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua D, casa sem número;

*Segundo:* — Adão Henriques Sadila, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua D, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MIRA-SAD, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mira-Sad, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Comuna do Uíge, Bairro Popular, Rua D, casa sem número, próximo do Comando da Polícia Nacional, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, agenciamento de viagens, gestão, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Octávio Miranda e Adão Henriques Sadila, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Octávio Miranda, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

### Map View Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mateus Pascoal da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa n.º 36, que outorga neste acto como mandatário de Susana Cristina Falcão Moreira de Sousa e Silva Martins, casada com Mauro Filipe Isidoro Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Coimbra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Engrácia Fragoso, n.º 9, F-E e Mauro Filipe Isidoro Martins, casado com Susana Cristina Falcão Moreira de Sousa e Silva Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Engrácia Fragoso, n.º 9, F-E;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL MAP VIEW ANGOLA, LIMITADA

### CAPÍTULO I Generalidades

#### ARTIGO 1.º (Da Denominação social)

A sociedade denomina-se «Map View Angola, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º (Da Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Via AL 16, Condomínio Residências Talatona, Bloco 11, 2.º andar, Direito, Bairro Talatona, Município de Belas.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

#### ARTIGO 3.º (Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o acto de levantamentos fotográficos, incluindo aéreos, topográficos, geodésicos e batimétricos, tendo em vista a elaboração de plantas, cartas, mapas e apoios topométricos, levantamentos e/ou destinados à preparação e orientação de trabalhos

de construção civil e obras públicas, promoção imobiliária, quer na fase de projectos, quer na fase de execução da obra; e bem assim serviços fotográficos e de filmagens diversos, para os mais variados fins.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II Do Capital Social

#### ARTIGO 4.º (Do Capital social)

1. O capital social, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, repartidas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Susana Cristina Falcão Moreira de Sousa e Silva Martins;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade; da titularidade do sócio Mauro Filipe Isidoro Martins;

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

#### ARTIGO 5.º (Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

3. Os actuais sócios ficam desde já autorizados a ceder a sua quota a terceiros, totalmente ou parcialmente, uma única vez, sem sujeição ao direito de preferência previsto no n.º 2 deste artigo e ficando, para este caso concreto, autorizados a proceder à respectiva divisão, se necessária.

#### ARTIGO 6.º (Das prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º  
(Da amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
- b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º  
(Da Assembleia Geral de Sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de

comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e os presentes estatutos não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º  
(Da gerência)

1. A gestão e administração dos negócios da sociedade, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dependendo do que a Assembleia Geral determinar, poderão ser exercidas por:

- a) Um gerente;
- b) Três ou mais gerentes, mas sempre em número ímpar.

2. A gerência será exercida sem caução, e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

ARTIGO 10.º  
(Das reuniões da gerência e deliberações)

1. Quando forem eleitos três ou mais gerentes, a Gerência reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em casa trimestre, e além disso, sempre que for convocado por qualquer um dos gerentes.

2. Os gerentes serão poderão ser convocados por e-mail, carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

3. A gerência poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

4. Para que a gerência delibere validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. As deliberações da gerência serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes ou representados e devem constar da acta.

6. No omissis aplicar-se-á o disposto na lei relativo aos Conselhos de Administração das sociedades anónimas.

ARTIGO 11.º  
(Da forma de obrigar da sociedade)

Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos nos presentes estatutos, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente, quando só tenha sido designado um gerente;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois gerentes, quando tenham sido designados três ou mais gerentes;

- c) Pela assinatura de um gerente com poderes delegados pelo Conselho de Gerência;
- d) Pela assinatura de um procurador da sociedade, no âmbito dos poderes.

ARTIGO 12.º  
(Dos actos dos gerentes)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 212.º da Lei das Sociedades Comerciais, não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pelo gerente ou por mandatário expressamente nomeado para o efeito, os seguintes actos:

- a) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- b) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- c) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

ARTIGO 13.º  
(Do Fiscal-Único ou órgão de Fiscalização)

Nos termos legais, e sem prejuízo do que se acha disposto nos presentes estatutos, a sociedade poderá ter um Fiscal-Único, ou um Conselho Fiscal, a quem competirá realizar a fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO IV  
Da Apreciação Anual de Contas

ARTIGO 14.º  
(Da apresentação anual de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

2. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º  
(Dos lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a Gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à

realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

CAPÍTULO V  
Disposições Diversas

ARTIGO 16.º  
(Do início da actividade da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 17.º  
(Da exclusão de sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio.
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 18.º  
(Do falecimento dos sócios)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea e) dos presentes estatutos, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 19.º  
(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data respectiva deliberação.

ARTIGO 20.º  
(Da lei aplicável e dos casos omissos)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
2. No omissos regularão as deliberações sociais, bem como as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, estabelecida pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21172-L02)

**Pré-Constroi (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Júnior Barbosa Cadete, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Francisco Sande Lemos, Bairro Prenda, Lote 13, Galeria n.º 1, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Pré-Constroi (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.897/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PRÉ-CONSTROI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pré-Constroi (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Francisco Sande Lemos, Bairro Prenda, Lote 13, Galeria n.º 1, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comércio de materiais de construção, formação, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, João Júnior Barbosa Cadete.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-21173-L02)

**Centro Médico Baluarte de Esperança (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 12, do livro-diário de 8 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Vadila Quiassunda Maiala, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Sector 11, Casa n.º 2, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Médico Baluarte de Esperança (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Rua da Juventude, Casa n.º 2, registada sob o n.º 1.602/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CENTRO MÉDICO BALUARTE DE  
ESPERANÇA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Baluarte de Esperança (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Rua

da Juventude, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de saúde, de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Vadila Quiassunda Maiala.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-21053-L15)

**Conservatória dos Registos do Uíge**

## CERTIDÃO

**Tando Honorina Simão Maleso**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140226;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Tando Honorina Simão Maleso, com o NIF 2301042448, registada sob o n.º 2014.111;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tando Honorina Simão Maleso;

Identificação Fiscal: 2301042448;

AP.3/2014-02-26 Matrícula

Tando Honorina Simão Maleso, solteira, maior, de 36 anos de idade, natural do Maquela do Zombo, Município do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente no Bairro Mbemba Ngango, Zona 1, Rua C, Casa n.º 4-A, Município e Província do Uíge, portadora do Bilhete de Identidade n.º 005303475UE046, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 19 de Outubro de 2011, de nacionalidade angolana, usa a firma «Tando Honorina Simão Maleso», exerce as actividades de prestação de serviços, com o início de actividades em 26 de Fevereiro de 2014, Contribuinte n.º 2301042448, tem

escritório e estabelecimento denominado «Tando Honorina Simão Maleso», sito no Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 27 de Fevereiro de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Rail Alfredo*.

(14-3970-L12)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

## CERTIDÃO

**I.E.L.A. — Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 3 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 935/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Isabel Eduarda Lucas Afonso, casada com Silvino Manuel Rafael Afonso, sob o regime de comunhão de bens de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «I.E.L.A. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «FARMÁCIA I.S.S.S. — Comércio a Retalho» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Km 30, Casa n.º 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 3 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-21025-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

## CERTIDÃO

**DOMINGAS MARCELINA SEBASTIÃO — Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 11 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 939/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Domingas Marcelina Sebastião,

solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Óscar Ribas, n.º 19, Zona 17, que usa a firma «DOMINGAS MARCELINA SEBASTIÃO — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «MICAMARA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 6.ª Avenida, Casa n.º 359.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 11 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-21072-L15)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

##### Manuel Tadeu Victoriano

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 042101/150209;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Tadeu Victoriano, com o NIF: 2454023938, registada sob o n.º 2015/04210100125;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«MANUEL TADEU VICTORIANO — Serviços de Condução Ligeira»;

Identificação Fiscal: 2454023938;

Manuel Tadeu Victoriano, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominados MANUEL TADEU VICTORIANO — Serviços de Condução Ligeira — Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama. Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora, *ilegível*.

(15-21276-L07)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

##### Aldino Garrido

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150616;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aldino Marques Garrido, com o NIF 2401404490, registada sob o n.º 2015.11241;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matricula — Averbamentos — Anotações

Aldino Marques Garrido;

Identificação Fiscal: 2401404490.

AP.3/2015-06-16 Matricula

Aldino Marques Garrido, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, n.º 113, de nacionalidade angolana, ramo de actividade comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco na data de 15 de Junho de 2015, estabelecimento. «Aldino Garrido», situado no Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 113, Distrito Urbano da Maianga, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-21335-L01)

### Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda

#### CERTIDÃO

##### Lukau Kimbangi Fiston

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi - Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário do Registo Comercial de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Loja dos Registos.

Certifico que, sob o n.º 146, a folhas 74, verso, do Livro B-01, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lukau Kimbangi Fiston, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Km 12, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Lukau Business», situados no Bairro Golf, Rua Comandante Evady, Casa n.º 35, Sector 11, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 27 de Março de 2014. — O Conservador, *Francisco Zeca*.

(15-21281-L07)